

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

**AUDITORIA EM
SAÚDE OCUPACIONAL**

CICLO 360 DIAS

JULHO/2026

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

AUDITORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL

Unidade auditada	Secretaria de Saúde e Assistência e Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.
Relatório nº	03/2024
PROAD nº	4669/2024
Objeto da auditoria	Segurança e saúde ocupacional
Objetivo da auditoria	Avaliar a conformidade da implementação das políticas e diretrizes relacionadas à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho.
Ciclo de monitoramento	360 dias
Integrantes do monitoramento	Pérola Priscila da Silva Rocha (Equipe de Monitoramento) José Cláudio da Rosa Riccardi (Auditor Responsável) Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisora)

ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO R1

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de não contar com profissionais qualificados para atender as demandas relacionadas à saúde ocupacional em seu quadro funcional, proceda à revisão da Portaria GP.TRT4 nº 1.005/2022 para incluir no rol das lotações preferenciais para a Secretaria de Saúde e Assistência os cargos de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Medicina (do Trabalho), de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho) e de Técnico Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Enfermagem do Trabalho, de forma a atender aos dispositivos da Resolução CSJT nº 141/2014.

Providências adotadas pela gestão:

Em 02.12.2025, a Secretaria de Saúde e Assistência (SeSaúde) encaminhou e-mail à Divisão de Movimentação e Comissionamento (documento nº 46), solicitando a inclusão, no Anexo Único – Tabela de lotações preferenciais da Portaria GP.TRT4 nº 1.005/2022, dos cargos mencionados na recomendação R1.

Esse e-mail também foi juntado ao documento nº 78 do PROAD nº 1369/2022, que trata da portaria que regulamenta a movimentação de servidores no âmbito do TRT4. Assim, a Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp) encaminhou informação à Diretoria-Geral

tratando da proposta de alteração da Portaria GP.TRT4 nº 1.005/2022, incluindo as modificações objeto da recomendação R1, conforme documento nº 81 daquele PROAD:

Por fim, encaminhamos à consideração superior as minutas da Portaria Alteradora e da Portaria nº 1.005/2022 compilada, que reúnem as modificações e alterações acima elencadas, **bem como a inclusão dos cargos de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Medicina (do Trabalho), Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho), Técnico Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Enfermagem do Trabalho e Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Medicina (Cardiologia) no rol das lotações preferenciais para a Secretaria de Saúde e Assistência** (docs. 78 e 80), em face do acolhimento pela Presidência (doc. 79) - sugerindo que, em caso de aprovação, seja cientificado o Conselho Superior da Justiça do Trabalho após a republicação, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Resolução CSJT nº 110/2012. (grifo nosso)

Por fim, verificou-se que, em 18.03.2026, a Diretoria-Geral (DG) encaminhou à apreciação da Presidência minuta (documento nº 84 do PROAD 1369/2022) que promove a republicação da Portaria GP.TRT4 nº 1.005/2022, contemplando a atualização da tabela de lotações preferenciais para a SeSaúde, com a inclusão dos cargos de Técnico Judiciário – Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem, Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Medicina (do Trabalho), Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Medicina (Cardiologia) e Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho). O referido PROAD encontra-se em análise pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Análise da Secretaria de Auditoria:

A equipe de monitoramento verificou que a área auditada adotou providências formais com vistas ao atendimento da recomendação, notadamente mediante a solicitação encaminhada à Divisão de Movimentação e Comissionamento para a inclusão dos cargos indicados no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.005/2022. Constatou-se, ainda, que a Segesp deu prosseguimento à demanda, promovendo a retomada do PROAD nº 1369/2022, com a juntada de manifestação técnica e seu encaminhamento à consideração da DG, conforme documento nº 81 do referido processo. Por fim, verificou-se o envio do PROAD nº 1369/2022 à consideração da Presidência, conforme documento nº 84 daquele processo.

Assim, considerando que a minuta de portaria foi elaborada e encaminhada à consideração superior mas, até o momento, não foi apreciada pela Presidência, esta equipe de monitoramento considera a recomendação R1 **EM IMPLEMENTAÇÃO**. Dessa forma, sugere-se à Presidência do Tribunal a realização de monitoramento adicional, nos termos do §1º do artigo 24 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Evidências:

- PROAD nº 1369/2022

Conclusão:

III – Em Implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Garantir estrutura na unidade de saúde com profissionais qualificados na área de engenharia de segurança no trabalho e medicina do trabalho com atribuições para desenvolver ações relacionadas à saúde ocupacional.
- Adequação ao normativo superior.

**RECOMENDAÇÃO R2
SUGESTÃO S1**

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de prejuízo ao pleno cumprimento das ações relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho, revise as atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência, de forma a atender ao disposto no artigo 8º da Resolução CSJT nº 141/2014.

SUGERE-SE que este Tribunal, com o objetivo de assegurar a continuidade e a eficácia das ações relacionadas à segurança e saúde no trabalho, avalie a conveniência e a oportunidade de reorganizar a área de saúde, de modo a estabelecer uma unidade organizacional responsável pela Segurança e Saúde no Trabalho, garantindo o cumprimento de todas as atribuições previstas na Resolução CSJT nº 141/2014.

Providências adotadas pela gestão:

No Plano de Ação apresentado em 07.03.2025 (documento nº 42), a SeSaúde informou que realizaria a revisão das atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência no Regulamento Geral do TRT4. Para isso, seria elaborada proposta de atualização das atribuições da unidade, com posterior consulta ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e, por fim, a respectiva atualização da Portaria GP.TRT4 nº 4.517/2020.

Durante o monitoramento de 180 dias, entretanto, em resposta à RDI Seaudi nº 10/2025 (documento nº 50), **a unidade informou que deixou de elaborar a referida proposta em razão da perspectiva de criação da Seção de Saúde e Segurança do Trabalho, vinculada à SeSaúde, oportunidade em que as atribuições seriam revisadas e atualizadas.**

No presente monitoramento, em resposta à RDI Seaudi nº 05/2026 (documento nº 62), a área técnica informou que:

Questão 1:

Foi elaborada proposta de implementação de nova estrutura organizacional no âmbito da SeSaúde, contemplando a criação da Seção de Saúde e Segurança do Trabalho, a qual foi devidamente submetida à apreciação da instância superior competente.

A referida proposta teve por finalidade promover o aprimoramento da gestão das ações relacionadas à saúde ocupacional e à segurança do trabalho, considerando a necessidade de adequação estrutural,

fortalecimento das atividades técnicas especializadas e atendimento às demandas institucionais correlatas.

Registra-se, contudo, que a efetiva implementação da estrutura proposta permanece condicionada à deliberação administrativa superior e à adoção das providências normativas e organizacionais pertinentes.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Em sua manifestação, a SeSaúde informou que elaborou e encaminhou à Administração proposta de criação da Seção de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme e-mails juntados ao documento nº 58. Em consulta ao sistema PROAD, verificou-se a autuação do PROAD nº 3211/2026 que trata da proposta de criação de unidade organizacional denominada Seção de Saúde e Segurança no Trabalho (SeSST). Entretanto, em análise ao processo mencionado, a Presidência deste TRT4 considerou inviável, no momento, o acolhimento da proposta, conforme decisão do documento nº 6:

Diante do quadro de restrição orçamentária enfrentado por este Regional, **entende-se inviável, por ora, o acolhimento da proposta.**

Sem prejuízo, **determino que a demanda seja tratada como prioritária, assim que observadas as mudanças necessárias no cenário orçamentário.** (grifo nosso)

Assim, considerando que não houve a revisão das atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência, esta equipe de monitoramento considera a **Recomendação R2 NÃO IMPLEMENTADA**. Em relação à sugestão, verificou-se iniciativa relacionada à criação de uma unidade responsável pela Segurança e Saúde no Trabalho, razão pela qual considera-se a **sugestão S2 EM IMPLEMENTAÇÃO**.

Com isso, sugere-se à Presidência do Tribunal a realização de monitoramento adicional para essas propostas de encaminhamento, nos termos do §1º do artigo 24 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Evidências:

- PROAD nº 3211/2026;
- RDI Seaudi nº 05/2026
- E-mails entre SeSaúde e Divisão de Movimentação e Comissionamento (documento nº 58).

Conclusão:

II – Não Implementada: quando a equipe de auditoria concluir que não há evidências suficientes para atender plenamente a todos os requisitos constantes da proposta de encaminhamento.

III – Em Implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Melhorar o atendimento às demandas relacionadas especificamente à segurança e saúde no trabalho.
- Viabilizar condições para a promoção da segurança e saúde no trabalho e a prevenção de riscos e doenças ocupacionais de magistrados(as) e servidores(as).

RECOMENDAÇÃO R3

RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de ocorrência de acidentes de trabalho e do surgimento ou agravamento de doenças relacionadas ao trabalho no novo posto de trabalho ou unidade administrativa, implemente medidas para assegurar a realização dos exames médicos obrigatórios de mudança de função, conforme previsto no artigo 7º da Resolução CSJT nº 141/2014 e no item 1.4.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

Providências adotadas pela gestão:

No plano de ação apresentado pela SeSaúde (documento nº 42), foram planejadas duas atividades para a ação 3.1, vinculada à recomendação R3:

3.1 Adequação do fluxo processual para implementação de exames médicos obrigatórios

- **Direcionamento de e-mails aos gestores** das Unidades onde riscos físicos, químicos e biológicos tenham sido identificados.
- **Realização de exame médico obrigatório** no caso de mudança de risco de magistrados(as) e de servidores(as). (grifo nosso)

A área técnica também informou, quando da realização do monitoramento de 180 dias que a implementação da medida estava condicionada à homologação, pela Presidência, dos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) e dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) das respectivas unidades. Entretanto, conforme registrado no Relatório de Monitoramento de 180 dias (documento nº 51), esta equipe de auditoria verificou que a Presidência já havia homologado os PGR e o PCMSO de algumas unidades do Tribunal, onde foram identificados os riscos químicos e biológicos:

- Prédio da Marcenaria: PGR e PCMSO **homologados em 22.08.2025**, conforme documento nº 18 do PROAD nº 3907/2025;
- Prédio Transporte: PGR e PCMSO **homologados em 26.08.2025**, conforme documento nº 12 do PROAD nº 3908/2025;
- Prédio Sede: PGR e PCMSO **homologados em 25.04.2025**, conforme documento nº 19 do PROAD nº 4838/2024.

Em resposta à RDI Seaudi nº 05/2026 (documento nº 62), a SeSaúde informou que:

Questão 2:

Conforme PGRs homologados até o momento, **foi enviado email aos gestores das unidades em que se verificaram riscos ocupacionais específicos** e cuja movimentação de pessoal enseja exame de mudança de risco para que tais mudanças sejam informadas à Secretaria de Saúde antes de sua ocorrência para as devidas providências.

O setor da gráfica teve seu PGR homologado (incluído no PGR do Prédio Sede), porém houve mudança de local de trabalho com a

enchente de 2024 e está sendo realizada nova avaliação ambiental para verificar os riscos existentes.

As comunicações tiveram por objetivo assegurar a ciência formal das unidades envolvidas quanto às informações técnicas constantes nos programas e laudos elaborados, promovendo o alinhamento das ações de saúde e segurança do trabalho às disposições normativas aplicáveis e às diretrizes institucionais vigentes.

Questão 3:

Os(as) gestores(as) das unidades abrangidas foram formalmente comunicados(as) por email, conforme evidência da questão anterior.

As comunicações tiveram por objetivo assegurar a ciência formal das unidades envolvidas quanto às informações técnicas constantes nos programas e laudos elaborados, promovendo o alinhamento das ações de saúde e segurança do trabalho às disposições normativas aplicáveis e às diretrizes institucionais vigentes. (grifo nosso)

Além disso, a SeSaúde apresentou como evidência os e-mail enviados à Seção de Marcenaria (documento nº 59) e Divisão de Transportes (documento nº 60) para ciência dos riscos ambientais identificados nos PGRs e PCMSOs dessas unidades.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Conforme manifestação e evidências apresentadas pela SeSaúde, identificou-se a adoção da medida prevista no referido Plano de Ação. Foi estabelecido o procedimento de comunicar os(as) gestores(as) das unidades em que foram identificados riscos ambientais específicos, destacando a necessidade de informar a SeSaúde dos casos de movimentação de pessoal, bem como as alterações no ambiente ou no processo de trabalho, a fim de viabilizar a realização de exames médicos obrigatórios de mudança de função.

Contudo, as medidas implementadas ainda não abrangem a totalidade das unidades potencialmente alcançadas pela recomendação, uma vez que há PGRs e PCMSOs ainda não homologados, como, por exemplo, o caso do setor da gráfica do Tribunal, que deverá passar por uma nova avaliação ambiental ante a alteração de sua localização. Essa situação impede a implementação integral do procedimento proposto.

Dessa forma, considerando a existência de ações efetivamente implementadas e a continuidade das medidas necessárias para sua ampliação às demais unidades do Tribunal, esta equipe de monitoramento considera a Recomendação R3 **EM IMPLEMENTAÇÃO**, devendo ela ser novamente avaliada em monitoramento adicional, nos termos do §1º do artigo 24 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Evidências:

- RDI Seaudi nº 05/2026.
- E-mails da SeSaúde para a Seção de Marcenaria e Divisão de Transportes (documentos nºs 59 e 60, respectivamente).

Conclusão:

III – Em Implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Minimizar o risco da ocorrência de acidentes de trabalho no novo posto de trabalho ou unidade administrativa;
- Minimizar o risco de surgimento ou agravamento de doenças relacionadas ao trabalho no novo posto de trabalho ou unidade administrativa.

RECOMENDAÇÃO R4

RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, no intuito de minimizar o risco de comprometimento do alcance dos objetivos do Programa de Gerenciamento de Riscos pelo desalinhamento entre o Inventário de Riscos e o Plano de Ação, realize a revisão desses documentos nos PGRs da Divisão de Perícias Oficiais (Memorial) e da Marcenaria, de forma a atender ao previsto no item 1.5.4.4.5 da Norma Regulamentadora NR-1.

Providências adotadas pela gestão:

No Plano de Ação apresentado pela SeSaúde (documento nº 42), está informado que foram realizadas as adequações técnicas necessárias e considerada concluída a ação "4.1 Proceder à revisão detalhada do Inventário de Riscos e do Plano de Ação pertinentes à Divisão de Perícias Oficiais (Memorial) e Marcenaria".

No entanto, durante o monitoramento de 180 dias, esta equipe de auditoria verificou que a recomendação havia sido atendida apenas em relação ao PGR da Marcenaria, permanecendo o desalinhamento entre o Inventário de Riscos Ocupacionais e o Plano de Ação do PGR da Divisão de Perícias Oficiais (Memorial). Naquela oportunidade, em resposta à RDI Seaudi nº 10/2025 (documento nº 50), a unidade informou que as adequações seriam realizadas por ocasião da revisão bienal do programa.

No presente monitoramento, em resposta à RDI Seaudi nº 05/2026 (documento nº 62), a área técnica informou que:

Questão 4:

O Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO) referente à Divisão de Perícias Oficiais (Memorial) foi homologado pela Presidência em 22 de agosto de 2025.

Registra-se que o Inventário de Riscos e o respectivo Plano de Ação serão objeto de revisão e adequação técnica, conforme necessidade identificada e observadas as disposições normativas aplicáveis, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos de gestão de riscos ocupacionais.

Nesse sentido, a atualização dos documentos será realizada oportunamente, tão logo seja possível sua reavaliação, considerando a disponibilidade operacional e a priorização das demandas institucionais relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Em sua manifestação, a SeSaúde informou que irá atualizar o Inventário de Riscos e o Plano de Ação do PGR da Divisão de Perícias Oficiais (Memorial) quando da revisão deste documento. Informou, também, que essa revisão será realizada oportunamente, considerando a ordem de prioridades das demandas institucionais em saúde e segurança do trabalho, além da disponibilidade operacional.

Ademais, destaca-se que esta equipe de auditoria verificou que a revisão dos PGRs e PCMSOs passou a integrar ação institucional decorrente da entrada em vigor das alterações promovidas pela Portaria MTE nº 1.419/2024 na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que torna obrigatória a gestão dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho. Conforme determinação da Presidência, nos autos do PROAD nº 6079/2025, que trata da homologação dos PGR e PCMSO de Estância Velha (documento nº 14 do PROAD nº 6079/2025):

[...] DETERMINA-SE o retorno do expediente à Secretaria de Saúde e Assistência para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **apresente o cronograma estimado para a execução das etapas de revisão decorrentes da vigência das alterações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Emprego, promovidas pela Portaria MTE nº 1.419/2024.**

O cronograma deverá ser apresentado no presente expediente e, caso acolhido, deverá ser anexado e implementado nos demais expedientes que tratam da matéria. (grifo nosso)

Até o momento do presente monitoramento, o referido processo administrativo permanece em análise na SeSaúde, desde 22.06.2026.

Com isso, esta equipe de monitoramento considera a recomendação R4 **EM IMPLEMENTAÇÃO**, devendo ela ser novamente avaliada em monitoramento adicional, nos termos do § 1º do artigo 24 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Evidências:

- PROAD nº 6079/2025;
- RDI Seaudi nº 05/2026.

Conclusão:

III – Em Implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Cumprimento de norma regulamentadora em Segurança e Saúde no Trabalho;
- Tratamento adequado à ocorrência de eventos de riscos ocupacionais previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos institucional;

- Contribuição para o alcance dos objetivos do Programa de Gerenciamento de Riscos, pelo alinhamento entre o Inventário de Riscos e o Plano de Ação respectivo.

RECOMENDAÇÃO R5

RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, com o objetivo de reduzir o risco de que os Programas de Gerenciamento de Riscos elaborados não atendam aos seus objetivos, inclua as formas de acompanhamento e de aferição dos resultados nos Planos de Ação, consoante o disposto na Norma Regulamentadora NR-1 (item 1.5.5.2) e no Contrato TRT4 nº 27/2023.

Providências adotadas pela gestão:

No Plano de Ação apresentado pela SeSaúde (documento nº 42), consta como concluída a ação referente à revisão do **modelo** de Plano de Ação. Entretanto, com relação à efetiva revisão dos Planos de Ação constantes nos PGRs de cada localidade a área técnica informou, em resposta à RDI Seaudi nº 05/2026, que (documento nº 62):

Questão 5:

Até o presente momento, **não há cronograma definitivo formalmente instituído para a revisão integral dos Planos de Ação vinculados aos Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO).**

Contudo, já foram identificadas e mapeadas as áreas responsáveis pelo fornecimento das informações relativas às ações de mitigação de riscos já implementadas pelo Tribunal. A relação dessas áreas encontra-se registrada na planilha compartilhada “Acompanhamento de Elaboração (PGRO / PCMSO) - Colunas V e W”.

No momento, o fluxo encontra-se em momento de alinhamento institucional junto às áreas envolvidas, com o objetivo de garantir maior efetividade na consolidação do atendimento das demandas relacionadas ao PGRO.

Nesse sentido, já foram realizados contatos informais com as Diretorias das respectivas Unidades, ocasião em que foi ressaltada a necessidade do envio de informações atualizadas, a fim de possibilitar a adequada análise do atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos. (grifo nosso)

Análise da Secretaria de Auditoria:

Em sua manifestação, a SeSaúde informou que não há cronograma formalmente instituído para a revisão de todos os Planos de Ação vinculados aos diversos PGRs elaborados. Apesar de não terem sido identificadas evidências de continuidade dessas revisões, a área técnica informou que um fluxo está sendo alinhado com as demais áreas envolvidas e que já foram procedidos contatos informais com os(as) Diretores(as) das respectivas unidades.

Quanto a esse alinhamento com as áreas, foi compartilhada com esta equipe de auditoria uma planilha utilizada pela SeSaúde para o acompanhamento da elaboração dos PGRs e PCMSOs. Nesse documento consta uma coluna identificada como “Plano de Ação” (coluna “V”), contendo as ações para cada risco identificado de cada unidade avaliada.

Também consta uma coluna “Unidade Responsável pelo fornecimento de dados” (coluna “W”), em que é feita a associação de cada ação listada na coluna “V” com a respectiva unidade responsável.

Assim, embora a área de saúde esteja em contato com outras áreas do Tribunal, para alinhamento das ações de mitigação dos riscos observados, ainda não há previsão de quando esse fluxo resultará na efetiva revisão dos Planos de Ação presentes nos respectivos PGRs. Com isso, esta equipe de monitoramento considera a recomendação **R5 EM IMPLEMENTAÇÃO**, devendo ela ser novamente avaliada em monitoramento adicional, nos termos do §1º do artigo 24 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Evidências:

- RDI Seaudi nº 05/2026.
- Planilha “Acompanhamento de Elaboração (PGRO/PCMSO)”.

Conclusão:

III – Em Implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Contribuição para o alcance dos objetivos do Programa de Gerenciamento de Riscos pelo alinhamento entre o Inventário de Riscos e o Plano de Ação respectivo, bem como pelo efetivo acompanhamento e aferição de resultados.

RECOMENDAÇÃO R6

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de responsabilização por eventual acidente de trabalho ou agravamento de doença ocupacional dos(as) funcionários(as) das empresas contratadas e de descumprimento de norma regulamentadora em Segurança e Saúde no Trabalho, inclua em seus contratos de prestação de serviços a obrigatoriedade das empresas fornecerem, previamente ao início dos serviços, o Inventário de Riscos Ocupacionais das atividades a serem realizadas nas dependências do Tribunal, de acordo com o disposto no item 1.5.8.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

Providências adotadas pela gestão:

No plano de ação apresentado pela SeSaúde (documento nº 42), foram planejadas duas atividades para a ação 6.1, vinculada à recomendação R6:

6.1 inclusão junto aos contratos de prestação de serviços, de cláusulas solicitando o fornecimento de Inventário de Riscos Ocupacionais para as atividades a serem realizadas nas dependências do Tribunal.

- **Comunicar a Secretaria de Administração;**
- **Elaboração de minuta técnica, visando a garantia do**

cumprimento das exigências legais. (grifo nosso)

A SeSaúde, em resposta à RDI Seaudi nº 05/2026 (documento nº 62), informou que:

Questão 6:

A implementação dessas disposições está sendo conduzida de forma articulada e alinhada com a Secretaria de Administração do Tribunal e com a Diretoria-Geral, por meio de reuniões técnicas, com o objetivo de compatibilizar os requisitos de saúde e segurança do trabalho aos instrumentos contratuais vigentes e futuros.

Considerando o volume de contratos atualmente em execução, bem como a capacidade operacional da equipe técnica responsável pela análise desses documentos, **definiu-se pela realização de estudo preliminar para avaliar os impactos operacionais da medida**, especialmente quanto ao fluxo de análise dos inventários de riscos e aos reflexos sobre os prazos de contratação e início da prestação dos serviços. **Para tanto, foi solicitado para uma das empresas terceirizadas que prestam serviços nas dependências do Tribunal os documentos pertinentes à saúde e segurança ocupacional.** (grifo nosso)

Análise da Secretaria de Auditoria:

No monitoramento de 180 dias (documento nº 51), verificaram-se as primeiras iniciativas para inclusão de cláusula que estabeleça a obrigatoriedade de fornecimento do Inventário de Riscos Ocupacionais nos contratos de prestação de serviços. Naquela ocasião, foi elaborada minuta técnica (documento nº 48) e encaminhada comunicação à Secretaria de Administração (documento nº 49), dando início às ações necessárias à implementação da recomendação.

Para o presente monitoramento, a SeSaúde informou que irá realizar estudos destinados à avaliação dos impactos operacionais da implementação da medida. Conforme a área técnica, essa etapa preliminar permitirá dimensionar os reflexos da exigência sobre o fluxo de análise dos Inventários de Riscos Ocupacionais, os prazos das contratações e o início da execução dos serviços. Com o objetivo de subsidiar esses estudos, foram solicitados os programas PGR e PCMSO a uma das empresas terceirizadas que presta serviços nas dependências do TRT4, conforme e-mail juntado ao documento nº 61.

Embora as providências adotadas demonstrem a continuidade das ações voltadas ao atendimento da recomendação, até o presente monitoramento não foi possível comprovar a efetiva inclusão da cláusula nos contratos de prestação de serviços, tampouco a definição de procedimento institucional para análise dos Inventários de Riscos Ocupacionais a serem apresentados pelas empresas contratadas. Com isso, esta equipe de monitoramento considera a recomendação **R6 EM IMPLEMENTAÇÃO**, devendo ela ser novamente avaliada em monitoramento adicional, nos termos do §1º do artigo 24 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Evidências:

- RDI Seaudi nº 05/2026.
- E-mail da SeSaúde para empresa terceirizada (documento nº 61).

Conclusão:

III – Em Implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Cumprimento de Norma Regulamentadora em Segurança e Saúde no Trabalho;
- Mitigação do risco de incidentes com funcionários(as) das empresas que executam suas atividades nas dependências do órgão;
- Mitigação do risco de responsabilização do Tribunal em caso de incidentes com funcionários(as) das empresas que executam suas atividades nas dependências do órgão.

RECOMENDAÇÃO R7

RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, a fim de mitigar o risco de exposição de magistrados(as) e servidores(as) a riscos ocupacionais não previstos nos PGRs institucionais, analise os Inventários de Riscos Ocupacionais fornecidos pelas empresas contratadas, especificamente aqueles relacionados às atividades desenvolvidas nas dependências do TRT4 e, caso a avaliação técnica identifique riscos adicionais para magistrados(as) e servidores(as), execute, em conjunto com as contratadas e com a participação da fiscalização e da gestão contratuais, ações integradas para aplicar medidas de prevenção, conforme o disposto nos itens 1.5.8.1 e 1.5.8.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

Providências adotadas pela gestão:

No plano de ação apresentado pela SeSaúde (documento nº 42), foram planejadas duas atividades para a ação 7.1, vinculada à recomendação R7:

7.1 Análise dos Inventários de Riscos Ocupacionais fornecidos pelas empresas contratadas, que desempenham atividades nas dependências do TRT4.

- **Estabelecimento do fluxo processual**, através da definição do ordenamento sequencial das atividades, seus respectivos responsáveis e da forma de execução.
- **Avaliação dos documentos PGRs das empresas contratadas.** (grifo nosso)

Em resposta a RDI Seaudi nº 05/2026 (documento 62), a área auditada informou:

Questão 7:

Até o presente momento, **não foi formalmente estabelecido fluxo processual estruturado nem definidos critérios técnicos específicos para a análise dos Inventários de Riscos Ocupacionais apresentados pelas empresas contratadas.**

As tratativas relacionadas ao tema encontram-se em estágio inicial, ainda de caráter incipiente, estando em fase de discussão preliminar entre as áreas envolvidas, com vistas à futura definição de diretrizes operacionais,

fluxos de análise e parâmetros técnicos de avaliação.

Questão 8:

Até o presente momento, **não foram realizadas análises dos Programas de Gerenciamento de Riscos apresentados pelas empresas contratadas, em razão de ainda não ter sido estruturado o fluxo processual específico para esse tipo de avaliação.**

A inexistência de procedimento formalizado para a recepção, análise e validação desses documentos impossibilita a realização da avaliação.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Conforme relatado pela área auditada, há tratativas preliminares entre as áreas envolvidas com vistas à implementação da recomendação. Entretanto, não foram identificados avanços quanto à análise dos Inventários de Riscos Ocupacionais fornecidos pelas empresas contratadas, tampouco quanto ao estabelecimento de fluxo processual formal para disciplinar a execução dessa atividade.

Assim, esta equipe de monitoramento considera a recomendação R7 **EM IMPLEMENTAÇÃO**, devendo ela ser novamente avaliada em monitoramento adicional, nos termos do §1º do artigo 24 da Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024.

Evidências:

- RDI Seaudi nº 05/2026.

Conclusão:

III – Em Implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Adoção de medidas de prevenção suficientes devido à consideração de todos os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho ou aos quais estão expostos os magistrados(as) e servidores(as).

Destaca-se que o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus (PQA-JT), instituído pela [Resolução CSJT nº 371/2023](#), inclui o indicador de desempenho nº 5 – **Atendimento pela gestão das deliberações decorrentes de auditoria**. Para esse indicador, apurado anualmente, a meta estipulada pelo CSJT é que 70% das deliberações decorrentes de auditorias monitoradas no exercício sejam consideradas implementadas pela Seaudi. Portanto, o empenho da gestão na implementação das propostas de encaminhamento resultantes dos trabalhos de auditoria é fundamental para que esta Secretaria atinja a meta estabelecida no PQA-JT.

EQUIPE DE MONITORAMENTO

Documento assinado digitalmente
JOSÉ CLÁUDIO DA ROSA RICCARDI
Auditor responsável
Divisão de Auditoria de Contratações

Documento assinado digitalmente
PÉROLA PRISCILA DA SILVA ROCHA
Membro da equipe
Divisão de Auditoria de Contratações

SUPERVISOR(A)

Documento assinado digitalmente
CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Auditoria